



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Processo nº. 005.984/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

Referente: Recurso Administrativo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente despacho tem por objetivo, na qualidade de autoridade competente, manifestar acerca do recurso administrativo interposto pela empresa licitante BENEDITO BARBOSA FILHO ME, e consequente decisão proferida pela pregoeira, onde desclassificou a referida empresa licitante, por não ter apresentado a composição de custos, conforme se verifica nos autos.

Por oportuno, verifica-se que o recurso ora interposto pela empresa licitante, decorre de sua desclassificação por não ter atendido num todo as exigências do item 12.1.7, constante do Edital Pregão Eletrônico nº 005/2019, que assim dispõe:

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, **devidamente acompanhada da composição de custo unitário**, conforme anexo III. *Grifo nosso.*

É importante ressaltar ainda, que a exigência constante do item 12.1.7, especificamente no tocante a "composição de custo", tem espeque no Art. 7º, § 2º, II, da lei nº 8.666/93, permitindo assim concluir que tal exigência é absolutamente legítima, senão vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portanto, não há o que se falar sobre “rigorismo exacerbado”, quando da exigência do cumprimento de tal documento (composição de custo), e sim uma previsão legal conforme acima exposto.

Já em análise à peça recursal proferida pela empresa BENEDITO BARBOSA FILHO ME, onde demonstra sua inconformidade com a decisão proferida pela pregoeira no tocante a desclassificação da respectiva empresa, verifica-se que tal recurso não traz argumentos nem tão pouco elementos suficientes a fim de reverter a decisão resultante da desclassificação do certame, haja vista que, mediante fatos e dados, a empresa deixou de apresentar de forma oportuna documento exigido no Edital conforme já especificado acima.

Ademais, não há o que se dizer no aumento considerável do custo por parte da municipalidade em face da desclassificação da empresa recorrente, visto que a diferença entre os valores das propostas das empresas 1º e 2º lugar, é de apenas 0,26%, valor este que em razão do valor total, refere-se a R\$ 201,00 (duzentos e um reais).

Face ao exposto, esta Secretaria RATIFICA a decisão proferida pela pregoeira, no sentido da desclassificação da empresa BENEDITO BARBOSA FILHO ME, devendo portanto dar andamento nos procedimentos visando a contratação de empresa que atenda as condições estabelecidas no edital supra.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

São Mateus/ES., 25 de Fevereiro de 2019


JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 242/2018

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018